



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**LEI Nº 173/2018
DE 21 DE MAIO DE 2018**

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho
Municipal de Saúde de Pedrinhas/SE e dá
outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, no uso de suas atribuições
sanciona, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:**

CAPÍTULO – I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, constituído na forma da lei municipal nº 0215/96 de 04 de março de 1996 e lei nº 57/2006 de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - São competências do CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

IV – Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI – Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

**Praça Heribaldo Alves de Góis, 08 – Centro – Fone/Fax:(79) 3648-1210
Pedrinhas/SE – CNPJ 13.098.736/0001-96**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;

IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;

X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XII – Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

XIII – Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Estruturar a Conferência Municipal de Saúde, participar da comissão organizadora, aprovar o tema e o regimento da mesma;

XVI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO – II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes com a seguinte composição, assim distribuídos, de acordo com as recomendações da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

I – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestadores de serviços, á saber:

- a) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 (um) representante prestador de serviços.

II – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Trabalhadores de saúde, á saber:

- a. 01 (um) servidor de nível médio;
- b. 01 (um) servidor de nível superior;

III – 50% (Cinqüenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 04 (quatro) representantes de área programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- a. 01 (um) representantes de Sindicatos
- b. 01 (um) representantes das Associações;
- c. 01 (um) representantes dos Movimentos Religiosos;
- d. 01 (um) representante de Entidade (a critério de qualquer outra entidade existente no município);

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitas em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Cap.II Seção I no Art.3º Alíneas II e III.

§ 5º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários documentalmente comprovados e Trabalhadores de Saúde, serão nomeados através de decreto pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de três anos com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice Presidente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

§ 2º - Todos os membros do Conselho, terão mandato de três (03) anos sendo permitida sua reeleição.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- O Conselho municipal de saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares

II – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

III – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

IV– Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;

II – As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das reuniões de Assembléia Geral será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

V – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembléia Geral, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução e homologadas pelo secretário (a) municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Art. 8º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado(a) por portaria.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, poderão prestar, no âmbito de suas competências, o apoio, as informações e as atividades de assessoria que forem solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11º - As reuniões de Assembléia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembléia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

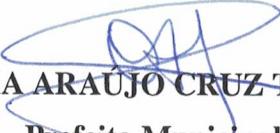
Art. 12º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência desta Lei.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde terá: Orçamento próprio, definindo seu orçamento com autonomia financeira em sua aplicação;

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas (SE), 21 de maio de 2018.


OCIMARA ARAUJO CRUZ TRINDADE
Prefeita Municipal